



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
LEI Nº 699/87, DE 07 DE AGOSTO DE 1987.

Dispõe sobre Pensão Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma Pensão Especial no valor equivalente a cinco(05) salários mínimos a todos os ex-prefeitos do Município de Gurupi, que, na data da publicação desta Lei hajam completado ou venham completar 60(sessenta) anos de idade.

Art. 2º - A Pensão Especial de que trata o artigo anterior será paga mensalmente, e é extensiva:

I - aos ex-Prefeitos cujas idades, na data de publicação desta Lei, hajam ultrapassado a idade de 60 (sessenta) anos e,

II - às viúvas dos ex-Prefeitos com ou mais de 60(sessenta) anos de idade, cujo falecimento haja ou venha ocorrer após a publicação desta Lei,

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - a regulamentar, mediante Decreto, a aplicação da presente Lei; e

II - a tomar todas as medidas legais que se fizerem necessárias para cumprimento deste Diploma Legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de abril de 1987.

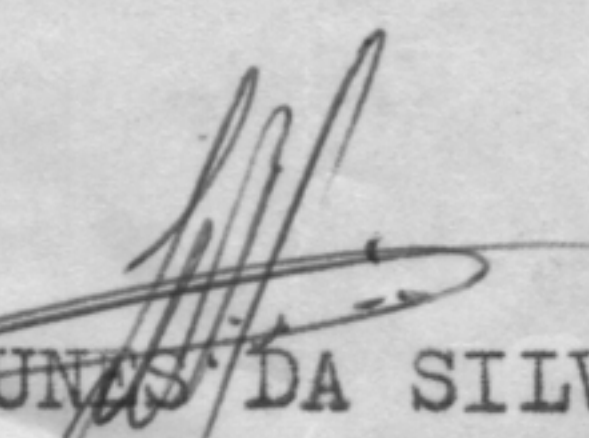


-02-

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Art. 5º - Revoga-se a Lei nº 688/87, de 08 de abril de 1987 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de agosto de 1987.


JACINTO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal